

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U de 08.01.2009, e:

I – Considerando a Instrução Normativa nº 04 de 12.11.2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI;

II – A formalização do procedimento de Avaliação da Compatibilidade dos Recursos de TI existente com as demandas geradas pelos departamentos, campus e pró-reitorias de acordo com o planejamento realizado e crescimento dos serviços oferecidos.

III – As definições a seguir:

- a) Área Requisitante da Solução: unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação;
- b) Área de Tecnologia da Informação: unidade setorial ou diretoria, bem como área correlata, responsável por gerir a Tecnologia da Informação do órgão;
- c) Integrante Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área;
- d) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área;
- e) Demanda: todas as aquisições e/ou serviços hospedados, construídos ou realizadas que envolvem produtos, equipamentos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, como por exemplo, telefonia, estações de trabalho, switches, access point, cabeamento etc;
- f) Artefato: documento utilizado para compor os processos que contém as especificidades da Instrução Normativa;
- g) Recurso(s): todos os hardwares, softwares e/ou serviços existentes no Instituto Federal de Mato Grosso.
- g) Serviço: similar a demanda.

IV – As situações para análise de compatibilidade:

- a) Necessidade de atualização ou ampliação de hardware/software/serviço para atender uma demanda já existente;
- b) Necessidade de atualização ou ampliação de hardware/software/serviço para atender uma nova demanda;
- c) Projeto previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que necessita de recursos (hardware/software/serviço) para sua implantação;
- d) Projeto não previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que necessita de recursos (hardware/software/serviço) para sua implantação;
- e) Eventualidade não prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que necessita de recursos (hardware/software/serviço) para sua implantação.

RESOLVE:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

(Continuação da Portaria nº 86, de 20.01.2012)

Art. 1º - Determinar a utilização dos artefatos exigidos pela Instrução Normativa SLTI nº 04/2010 na composição dos processos de aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso.

Art. 2º – Realizar a compatibilidade dos recursos de Tecnologia da Informação existentes com a real necessidade:

- Através de monitoramento dos recursos existentes utilizando de software específico;

- Através de análise da demanda e/ou atualização explicitada no instrumento de contratação, juntamente com sua justificativa.

Art. 3º – Deverá ser feito o monitoramento dos recursos existentes utilizando software específico, onde a escolha do mesmo ficará a cargo dos departamentos de Tecnologia da Informação.

Art. 4º – Poderá ser utilizado o monitoramento dos recursos existentes não só para fins de compatibilidade, como também verificação de disponibilidade de serviço e segurança.

Art. 5º – Deverá, em caso de atualização, ser analisado o histórico do uso de recursos computacionais expedidos a partir do monitoramento, e definido o planejamento, levando em consideração a definição da continuidade ou alteração de tecnologia para atualização do hardware/software/serviço, custo e viabilidade orçamentária para aquisição.

a) Neste caput, é obrigatório parecer autorizativo do Comitê de Tecnologia da Informação, quando não há previsão no Plano Diretor da Tecnologia da Informação.


Art. 6º – Deverá, em caso de solicitação de demanda, o Integrante requisitante juntamente com o integrante técnico, informar os requisitos necessários para a contratação e/ou aquisição, através da especificação feita nos artefatos da estratégia da contratação e no termo de referência ou projeto básico. A partir do momento em que os requisitos foram definidos, deverá ser feito parecer expedido pelo departamento responsável, podendo este ser o departamento de Tecnologia da Informação e/ou Engenharia – Civil ou Elétrica - dependendo da demanda solicitada - que indicará a compatibilidade com os recursos existentes, bem como a mensuração de possíveis atualizações, reformas, obras necessárias ao atendimento daquela demanda. Também poderá ser recusada a contratação e/ou aquisição caso o Instituto Federal de Mato Grosso já tenha recurso (hardware/software/serviço) para atendimento da demanda, considerando os seguintes pontos:

a) Em relação às demandas e projetos que estão previstas no Plano Diretor da Tecnologia da Informação, não se faz necessário parecer autorizativo do Comitê da Tecnologia da Informação, devido já haver um planejamento prévio.

b) Em relação às demandas e projetos que não estão previstas no Plano Diretor da Tecnologia da Informação, é obrigatório parecer autorizativo do Comitê da Tecnologia da Informação para continuidade da contratação.

Art. 7º - Em todas as situações elencadas neste documento, a análise deve ser realizada por equipe específica com qualificação técnica adequada.

Art. 8º – Publique-se, cientifiquem-se e cumpram-se.


José Dispo Barbosa
Reitor "Pro Tempore"
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Portaria Ministerial nº. 37, de 07/01/2009